



Contrato



Câmara
de Vereadores
Riacho de Santana - BA
Casa do povo, voz da gente



CNPJ: 42.696.252/0001-47

Biênio 2025/2026

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL
E MARCOS CLEITON PEREIRA SANTANA.**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 35/2025.

Por este instrumento particular de Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado a Câmara Municipal de Riacho de Santana, entidade jurídica de direito público, com a sede a Rua Comes de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana-Ba, inscrita no CNPJ/MF nº 42.696.252/0001-47, neste ato representada por sua Presidente, Exmª, Srª. Jusceli de Souza Duarte, doravante denominada de CONTRATANTE, e do outro lado o Sr. MARCOS CLEITON PEREIRA SANTANA, inscrita no CPF sob nº. 069.046.035-00, RG nº 1649138660 SSP/BA, residente e domiciliado na Faz. Santo Antônio, S/N, zona rural, Riacho de Santana, Bahia, Cep: 46.470-000, doravante denominado de CONTRATADO, tem justos e acordados os seguintes termos:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços como Motorista do gabinete da presidência da Câmara Municipal de Riacho de Santana da qual terá as seguintes atribuições:

- a) Dirigir veículos de passageiros a serviço do Poder Legislativo, conduzindo-o conforme suas necessidades, observando as regras de trânsito;
- b) Vistoriar o veículo, verificando o estado dos pneus, nível de combustível, óleo e água;
- c) Testar os freios e a parte elétrica dos veículos;
- d) Providenciar a manutenção do veículo, comunicando as falhas e solicitando reparos necessários;
- e) Efetuar reparos de emergência no veículo;

1.2 Os serviços serão prestados em dias úteis de segunda a sexta feira, entre o período das 08:00 às 17:00 horas, com duração semanal de até 44:00 horas semanais, podendo ultrapassar em casos excepcionais.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO CONTRATUAL

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana - Bahia - Cep: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br



**Câmara
de Vereadores**
Riacho de Santana - BA
Casa do povo, voz da gente!



CNPJ: 42.696.252/0001-47

Biênio 2025/2026

2.1 O presente Contrato terá vigência entre o período de 07 de março de 2025 a 31 de dezembro de 2025, podendo ser revogado a critério da administração.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor do mensal dos serviços prestados é de R\$ 2.192,92 (dois mil cento e noventa e dois reais e noventa e dois centavos), dos quais serão descontados os impostos e encargos devidos pela prestação dos serviços, na forma da lei.

3.2 O pagamento será efetuado mensalmente após a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste Contrato, até o quinto dia útil do mês subsequente, a ser creditado na conta corrente do contratado junto ao Banco do Brasil S/A.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 O prazo para execução dos serviços será da data da assinatura deste instrumento contratual até 31 de dezembro de 2025, podendo ser revogado a critério da administração.

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

5.1 Dirigir veículos de passageiros a serviço do Poder Legislativo, conduzindo-o conforme suas necessidades, observando as regras de trânsito;

5.2 Vistoriar o veículo, verificando o estado dos pneus, nível de combustível, óleo e água;

5.3 Testar os freios e a parte elétrica dos veículos;

5.4 Providenciar a manutenção do veículo, comunicando as falhas e solicitando reparos necessários;

5.5 Efetuar reparos de emergência no veículo;

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar ao CONTRATADO multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da legislação específica.

6.2 Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93,

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana - Bahia - Cep: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br



CNPJ: 42.696.252/0001-47

Bienio 2025/2026

que serão aplicadas em função da natureza e gravidade de falta cometida, garantida a ampla defesa.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 A rescisão do Contrato ocorrerá de pleno direito e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento de quaisquer das suas cláusulas, conforme o constante na legislação vigente.

7.2 O CONTRATADO será considerado inadimplente, sujeitando-se a rescisão do Contrato, se ocorrer quaisquer dos fatos abaixo discriminados, sem prejuízo de outros casos previstos em lei:

- a) Ceder ou transferir no todo ou em parte, ou subcontratar os serviços, objeto deste Contrato, sem prévia autorização escrita do Município.
- b) Paralisar o fornecimento dos serviços, sem motivo justificado.

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A Câmara ressalva-se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados e a aquisição, por ajuste entre as partes interessadas dos materiais existentes no local da obra e a ela destinados, ressalvadas as responsabilidades legais e contratuais.

8.2 Fazem parte integrante deste Contrato independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é do conhecimento e aceitação do CONTRATADO. - Proposta de Preço da Empresa; - Legislação, Normas e Instituições vigentes no País, no Estado e no Município que lhe sejam aplicáveis, especialmente as leis 8.666/93 e 8.883/94.

9.0 CLÁUSULA NONA - CATEGORIA ECONÔMICA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes desta Contratação Temporária correrão por conta da Categoria econômica:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	01.01- Câmara Municipal
PROJETO/ ATIVIDADE	2002- Poder Legislativo
ELEMENTO DE DESPESA	31901100 - Vencimento e Vantagens Fixas Pessoal

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

End: Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana - Bahia - Cep: 46.470-000
Site: www.camaraderiachodesantana.ba.gov.br



CNPJ: 42.696.252/0001-47

Biênio 2025/2026

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Riacho de Santana, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas, para os efeitos legais.

Riacho de Santana, 07 de março de 2025.

Jusceli de Souza Duarte

Câmara Municipal de Riacho de
Santana

Jusceli de Souza Duarte

Marcos Cleiton Pereira Santana

MARCOS CLEITON PEREIRA SANTANA

CPF nº. 069.046.035-00

Contratado

Testemunhas:

1. Cleiton Pereira da Silva

2. Anderson de Lourdes Silva

CPF: 343.633.228-37

CPF: 055.960.865-92